**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATADO**: **WICHER & VAZ ADVOGADOS**, regida pela Lei no 8.906/1994, pelo Regulamento Geral da Advocacia, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, neste ato representada pelo seu sócio administrador o advogado **VINÍCIUS GUILHERME REIS VAZ**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o n° 519.874, com escritório profissional localizado na R. Dona Maria Umbelina Couto, 79 - Taquaral, Campinas - SP, 13076-011; e-mail: vinicius.vaz@adv.oabsp.org.br.

**CONTRATANTE**: Eduardo Roberto de Castro Tedeschi, brasileiro, solteiro, desenvolvedor, portador do RG nº 34455252, inscrito no CPF/MF sob o nº 1231214, residente e domiciliado à Capri, 151, Mirandola - Americana /SP, CEP: 13478854, telefone: 19 99389-6498, e-mail: tedeschieduardo12@gmail.com.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATADO compromete-se, face à procuração que lhe foi outorgada, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do ora CONTRATANTE, perante o Poder Judiciário da localidade onde se desenvolveu o Contrato de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE obriga-se pelo presente a fornecer todos os elementos e informações, documentos e certidões, que se fizerem necessários, para o bom andamento da referida demanda**.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A título de remuneração pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a importância de:

1. 1/3 (um terço) de todos os valores obtidos em favor do CONTRATANTE, decorrentes, direta ou indiretamente, de ação judicial a ser distribuída pelo CONTRATADO.
2. Os honorários acima estipulados não se confundem com os honorários de sucumbência, sem prejuízo dos honorários contratualmente pactuados;
3. Se necessário a interposição de Recurso Ordinário/Contrarrazões de Recurso Ordinário, haverá um acréscimo de 5% de honorários contratuais; Se necessário a interposição de Recurso de Revista/Contrarrazões de Recurso de Revista, haverá mais um acréscimo de 5% de honorários contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA** – No caso de acordos parcelados, primeiramente serão adimplidos os honorários previstos neste contrato, destinados ao CONTRATADO, e, após a totalidade do pagamento deste, o CONTRATANTE passará a receber a sua parte, que será depositada na sua conta no prazo de 30 dias corridos a contar da data de vencimento da parcela. Caso não seja estipulado honorários de sucumbência em qualquer acordo, presume-se que 5% do valor total do acordo é destinado a referidos honorários.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os honorários advocatícios contratuais e de sucumbência incidirão sobre o valor total do êxito do processo, independentemente do valor recebido pelo CONTRATANTE em caso de venda, cessão ou transferência do crédito.

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes concordam que todas as comunicações entre elas podem ser realizadas via whatsapp e/ou ligações telefônicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de ausência do CONTRATANTE na primeira audiência designada, fica desobrigada a CONTRATADA a apresentar qualquer recurso contra a decisão de arquivamento e pagamento de custas processuais, ficando desobrigada, também, da necessidade de repropositura da Reclamação Trabalhista movida, restando automaticamente rescindido o presente contrato bem como a procuração outorgada.

**CLÁUSULA OITAVA**- No caso de rescisão do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, desistência da ação ou não comparecimento em audiência que acarrete o arquivamento do feito, fica estipulada multa equivalente a 30% de todos os pedidos do processo judicial, caso já tenha sido regularmente distribuído, ou, caso ainda não exista processo judicial, multa equivalente a 10 salários mínimos e taxa de entrada. Nos casos em que o CONTRATANTE receber valores advindos direta ou indiretamente da atuação da CONTRATADA e não repassar, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento do valor, os honorários devidos, ficará sujeito a multa de 50% sobre o valor devido, que poderá ser descontado de qualquer outra parcela recebida pelo cliente na conta do escritório.

**CLÁUSULA NONA** – Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, decorrentes do presente contrato, serão reembolsadas pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de recibo. Citam-se, exemplificativamente, as seguintes despesas: Contratação de contador para elaboração de cálculos trabalhistas, envio de telegramas para empresa Reclamada, deslocamento (R$ 2,00 por km) para realização de audiências, perícias e reuniões, estacionamento, pedágio, dentre outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O não pagamento dos honorários convencionados na cláusula terceira, dará poderes ao CONTRATADO a mover a competente ação contra o CONTRATANTE para receber a importância referida em juízo e para tanto elegem o Foro da Comarca de Campinas, para dirimir qualquer controvérsia a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato, acarretará em sua rescisão de pleno direito, independente de notificações e avisos. Assim, por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Campinas, 19 de agosto de 2025.

**VINICIUS GUILHERME REIS VAZ**

**OAB/SP 519.874**

**CONTRATADO**

**CONTRATANTE**

**Eduardo Roberto de Castro Tedeschi**

**CPF: 1231214**